



L E I N°3.327/98

“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11, ACRSCENTA INCISO III AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N° 2.545/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RENI GERMANO DA SILVA,
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o artigo 44, §6° da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica alterado o inciso II do artigo 11 da Lei municipal nº 2.545/92 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 -

I -

II - **de interesse social** - são os loteamentos residenciais promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, destinados à população de baixa renda, denominados de popular.

III -

IV -

ARTIGO 2° - Fica acrescentado ao art. 32 da Lei 2.545/92, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 32 -

I -

II -

III - Para loteamentos de interesse social, promovidos de acordo com o inciso II do art. 11 da Lei 2.545/92, os lotes poderão ter:

a) No meio de quadra:

Testada mínima: 10,00m

Comprimento Mínimo: 25,00m

Área Mínima: 250m²

Ref.

1295/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

b) Nos lotes de esquina:
Testada mínima: 12,00m
Comprimento Mínimo: 25,00m
Área Mínima: 300m²

ARTIGO 3º - Nos loteamentos de interesse social, as ruas poderão ter:

a) Ruas Principais: 14,00m
faixa de rolamento: 9,00m
passeio: 2,50m
b) Ruas Secundárias: 12,00m
faixa de rolamento: 8,00m
passeio: 2,00m

ARTIGO 4º - Os loteamentos de interesse social, citados no artigo 2º desta Lei, terão que possuir aprovação plenária da Câmara de Vereadores a fim de poderem ser instalados.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, 20 de novembro de 1998.

Ver. RENI GERMANO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara de vereadores

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração